



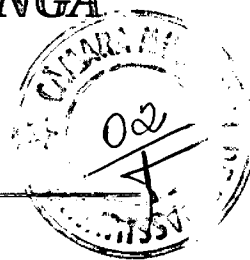
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3391 **PROJETO DE LEI Nº 49/2006**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser consignado na seguinte classificação orçamentária:

I – Merenda Escolar: 09071230620062075-339000.

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de agosto de 2006.


Dr. Edgar Saggiopratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 49/2006 -

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser consignado na seguinte classificação orçamentária:

I – Merenda Escolar: 09071230620062075-339000.

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

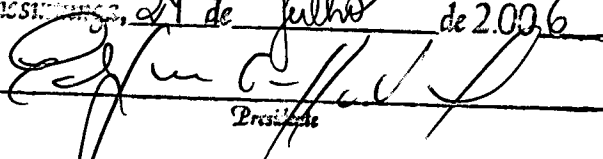
Pirassununga, 21 de julho de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

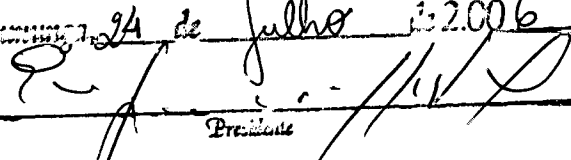
Pirassununga, 24 de julho de 2006


(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

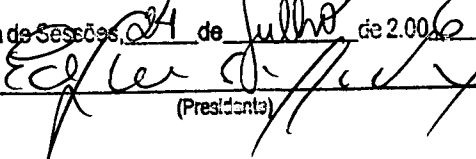
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de julho de 2006


(Presidente)

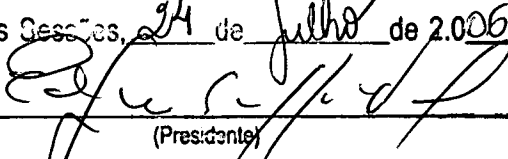
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006


(Presidente)

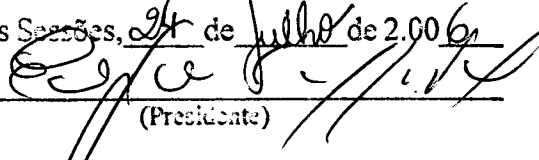
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006


(Presidente)

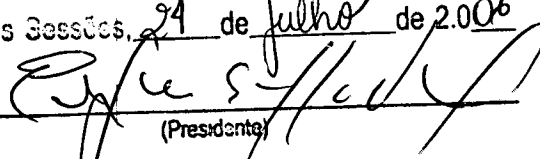
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006


(Presidente)

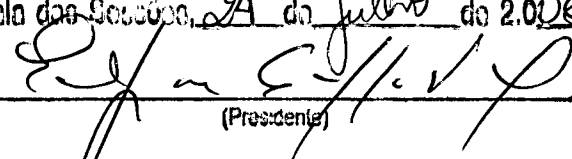
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 24 de julho de 2006


(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiente, para dar parecer

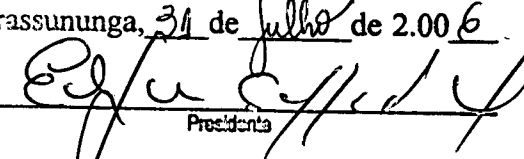
Sala das Sessões, 24 de julho de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de julho de 2006

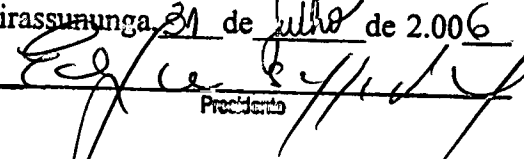

(Presidente)

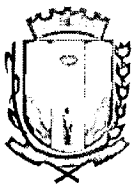
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de julho de 2006


(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, *visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

Motivou o encaminhamento da referida propositura a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar na dotação orçamentária da Merenda Escolar em virtude do fornecimento de merenda na rede pública de ensino em período integral, fato desconhecido quando da elaboração das diretrizes a serem observadas na elaboração da peça orçamentária, o qual será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005.

Na oportunidade devemos registrar que a aprovação deste Projeto de Lei está condicionada à aprovação de projeto de lei protocolado nesta Casa de Leis versando sobre o mesmo assunto.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos ilustres Edis, encarecendo para a mesma o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 21 de julho de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 198/2006

Sala das Sessões, 31 de 07 de 06

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, os *Projetos de Leis nºs 48/2006*, de autoria do Executivo Municipal, visa *autorizar a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias*, e *49/2006*, de autoria do Executivo Municipal, visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar*.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2006.

[Signature]
Nelson Pagoti
Vereador

[Signature]
Wellington

[Signature]
Valmir

[Signature]

[Signature]
Miguel



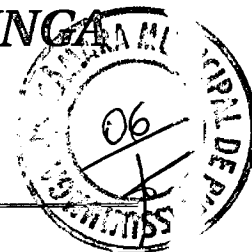
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

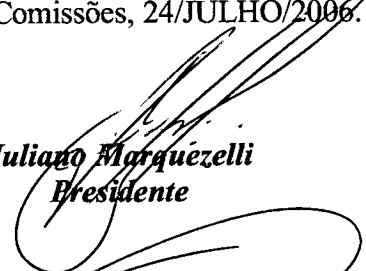


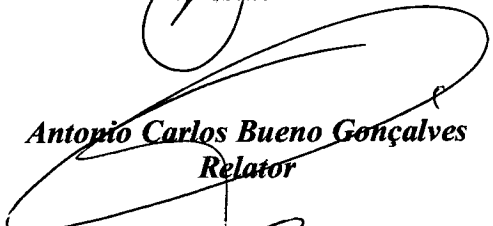
PARECER Nº

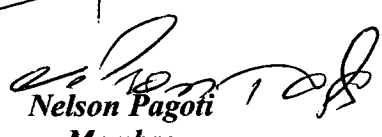
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Juliano Marquêselli
Presidente


Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagotti
Membro

Cmp/asdba.



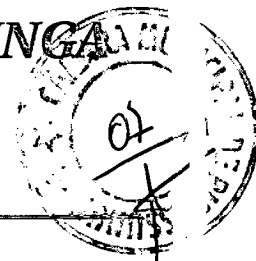
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



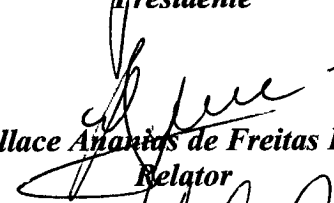
PARECER Nº

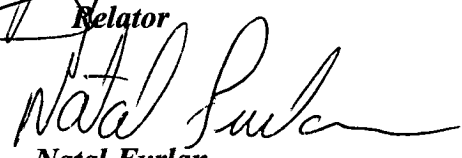
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



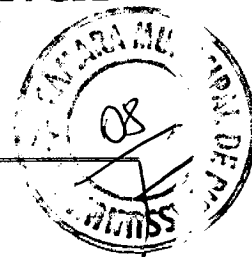
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

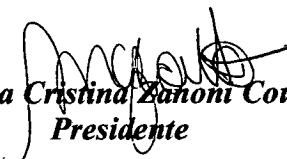


PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristiana Aparecida Batista
Relatora

SEM ASSINATURA

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

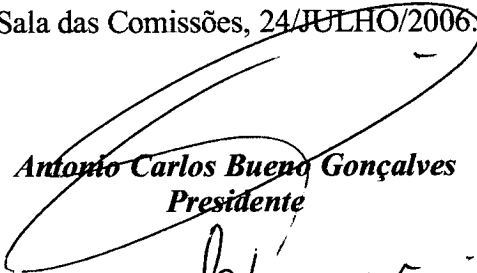


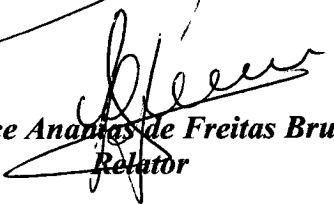
PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 49/2006**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar a abertura de crédito adicional suplementar (referente à Merenda Escolar)**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.

Juliano Márquezelli
Presidente

SEM ASSINATURA

José Arantes da Silva
Relator

Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



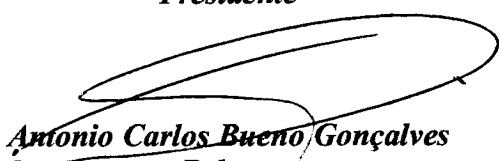
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

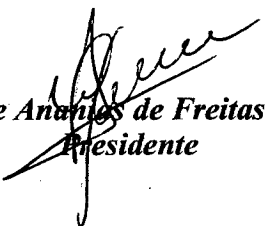


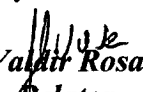
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a abertura de crédito adicional suplementar (referente à Merenda Escolar)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 24/JULHO/2006.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.476, DE 1º DE AGOSTO DE 2006 –

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser consignado na seguinte classificação orçamentária:

I – Merenda Escolar: 09071230620062075-339000.

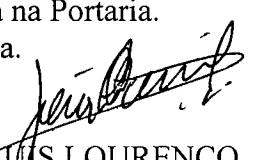
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



LEI Nº 3.476, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser consignado na seguinte classificação orçamentária: I – Merenda Escolar: 09071230620062075-339000. Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.477, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza a alteração de meta física da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a meta física do Programa: 2006 – MERENDA ESCOLAR, da Lei nº 3.382, de 30 de junho de 2005 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.478, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado de "Nailda Iara Guiguer", o "Centro de Reabilitação", localizado na Rua 7 de Setembro, nº 1.145 - Centro, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º De Agosto De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.479, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder redução nas tarifas que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 30% (trinta por cento) nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para a categoria

industrial, obedecidos critérios e volumes estabelecidos pela Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.480, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Profa. Anna Mahnic Daniel", a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF(R), localizada em área rural, na Fazenda Bonfim, Rodovia SP-225, Km 58, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.481, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

"Visa doar bem móvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada a alienar, mediante doação, sem encargos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, CNPJ nº 54.851.977/0001-41, entidade social e filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 967, de 10 de dezembro de 1969, estabelecida na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, nesta cidade de Pirassununga, uma máquina copiadora, marca minolta, modelo EP-1052, série 160.0362, de propriedade da Câmara Municipal. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.482, DE 17 DE AGOSTO DE 2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na Sala de Parto, em todas as crianças nascidas, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados, do município de Pirassununga, e adota outras providências".

DR. EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º As maternidades, hospitais, estabelecimentos similares e os futuros estabelecimentos